



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 813546/2014

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pela SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, com competência delegada pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, e o DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.718/0001-00, daqui por diante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo GOVERNADOR AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, domiciliado na Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Brasília/DF, CPF 196.676.555-04, e pelo SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NELSON MULLER DA SILVA CUNHA, ST Area Isolada Norte LT A BL A Ed Sede, Brasília DF, CPF 462.544.801-82, resolvem celebrar o Convênio 813546/2014, de conformidade com o Processo nº 08020.034920/2014-17, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 12.919/2013, no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Portaria MJ nº 458/2011, no Decreto 6.170/07 e Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto Estruturar e fortalecer os órgãos de perícia do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal visando melhor atender as atividades desenvolvidas nos respectivos institutos de perícia e unidades afins buscando garantir a qualidade da prova com a aplicação dos princípios de cadeia de custódia, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos setores técnicos e submetida à aprovação do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, a observar, na execução do convênio, as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, especialmente no que concerne na gestão integrada da segurança pública e de Prevenção da Violência, consubstanciados, dentre outras, nas seguintes iniciativas:

- a) promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- b) criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- c) promoção da segurança e da convivência pacífica;
- d) garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- e) garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;
- f) modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- g) valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- h) intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- i) promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;
- j) transparência de sua execução;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho.
- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

- c) Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos do Convênio, na forma da legislação em vigor.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro referente à Contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- ~~b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.~~
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à **Contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.
- d) Aplicar os recursos do **CONVÊNIO**, obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.
- e) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- g) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- h) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.
- i) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- l) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- m) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- n) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.

- o) Abster-se de utilizar os recursos do convênio para fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- p) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.
- q) Realizar no SICONV todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber, em atendimento ao inciso XVI do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- r) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, conforme inciso XVII do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- s) Manter constantemente atualizado o Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública, Prisionais e Drogas - Sinesp, sob pena do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 12.681 de 04 de julho de 2012 que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP;
- t) Inserir no Siconv, nos casos de objetos que contenham capacitação, cursos, seminários ou oficinas de prevenção à violência, cópia dos seguintes documentos: lista de presença assinada de todos os participantes, cronograma das atividades, conteúdo programático em casos de cursos ou capacitação, ficha de inscrição de participantes, programação de seminário, certificados de conclusão, fotografias que comprovem as atividades, lista de distribuição de lanches ou materiais didáticos aos participantes de cursos, seminários e oficinas; exemplares de material de divulgação ou material didático produzido com recursos de convênio.
- u) Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contrata para esta finalidade, em atendimento ao inciso XV do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- v) Registrar no SICONV a documentação referente ao procedimento licitatório, em conformidade ao inciso XVIII do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- w) Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento a designação do responsável pela execução do objeto acordado.
- x) Fornecer os códigos fontes, bem como toda a documentação necessária, de sistemas financiados com recursos deste CONVÊNIO, quando solicitado pelo CONCEDENTE, a fim de que esses possam ser doados a outros entes federados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENIENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher, da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria Nacional da Juventude.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 720.529,32** (setecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pelo **CONCEDENTE**, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 683.993,34 (seiscentos eoitenta e três mil. Novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2014, Lei nº 12.952/2014, no Programa de Trabalho 06.181.2070.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, PI 3000FOBS4, na Natureza de Despesa 4430.41, 2014NE800154, no valor de R\$ 222.574,80 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), e 2014NE800155, no valor de R\$ 461.418,54 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

II - CONVENIENTE:

R\$ 36.535,98 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei nº 12.919/2013 e Portaria nº 574/2014, de 31/03/2014. Unidade 220.101; Função 06; Subfunção 181; Programa 6217; Ação: 1569; Fonte: 100; Natureza de Despesa 4490.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 01 (uma) parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 4200-5, Banco do Brasil - 001, c/c 66141.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a encaminhar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 72 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, acrescido dos extratos bancários da conta corrente específica e de aplicação financeira, além de outros documentos à critério do Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE**, via **SICONV**, no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem

contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão doados ao **CONVENENTE**, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, conforme o disposto no inciso XVII do art. 43 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 54 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011.
- c) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se registradas no SICONV e comunicadas ao **CONCEDENTE**, por meio de Ofício e e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, SAM conjunto A bloco A Edifício Sede da SSP, 70620-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme o disposto no art. 46 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão submetidas primeiramente a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.



REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretaria Nacional de Segurança Pública



AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO
Governador do Distrito Federal



NELSON MULLER DA SILVA CUNHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:



Lucimere Ferrelra Machado
351.98.888-9
833.177.326-87

Nome:
Identidade:
CPF:



Alane Tigrini Pereira de Jesus
2.386.102-SSP/DF
811.772.981-11



Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813265/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 18.715.532/0001-70. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.194.903,00, Valor de Contrapartida: R\$ 140.686,20. Vigência: 30/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813266/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, CNPJ nº 03.664.871/0001-06. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 683.382,00, Valor de Contrapartida: R\$ 34.169,10. Vigência: 31/12/2014 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813295/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, CNPJ nº 04.793.055/0001-57. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 527.183,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.056,83. Vigência: 30/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813318/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 08.730.095/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 837.947,00, Valor de Contrapartida: R\$ 42.000,00. Vigência: 30/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813320/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 02.960.040/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 812.763,50, Valor de Contrapartida: R\$ 41.800,00. Vigência: 31/12/2014 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813487/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 830.280,00, Valor de Contrapartida: R\$ 42.000,00. Vigência: 26/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813495/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 87.958.583/0001-46. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 464.451,00, Valor de Contrapartida: R\$ 46.445,00. Vigência: 29/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813500/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE SEGURANÇA, CNPJ nº 06.553.549/0001-90. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 853.366,70, Valor de Contrapartida: R\$ 49.500,00. Vigência: 31/12/2014 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813525/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - S.S.P., CNPJ nº 25.053.109/0001-18. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 843.730,44, Valor de Contrapartida: R\$ 43.730,44. Vigência: 29/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813546/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTrito FEDER, CNPJ nº 00.394.718/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 720.529,32, Valor de Contrapartida: R\$ 36.535,98. Vigência: 29/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813550/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 13.898.581/0001-72. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 536.608,63, Valor de Contrapartida: R\$ 16.098,26. Vigência: 30/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813558/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 27.142.025/0001-86. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.330.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 673.000,00. Vigência: 30/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813576/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTrito FEDER, CNPJ nº 00.394.718/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.452.843,67, Valor de Contrapartida: R\$ 80.321,53. Vigência: 29/12/2014 a 25/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813577/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 3.709.874,81, Valor de Contrapartida: R\$ 185.493,74. Vigência: 31/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 813580/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 317.754,56, Valor de Contrapartida: R\$ 6.355,09. Vigência: 31/12/2014 a 26/06/2019. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 813591/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: PERITOLINA PREFEITURA, CNPJ nº 10.358.190/0001-77. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 288.289,20, Valor de Contrapartida: R\$ 11.532,00. Vigência: 30/12/2014 a 26/06/2019. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813592/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, CNPJ nº 46.522.942/0001-30. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.035.194,87, Valor de Contrapartida: R\$ 42.643,71. Vigência: 30/12/2014 a 26/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813801/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO P, CNPJ nº 76.416.932/0001-81. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.246.842,00, Valor de Contrapartida: R\$ 129.252,00. Vigência: 31/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813815/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 01.869.566/0001-17. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 551.298,07, Valor de Contrapartida: R\$ 16.538,94. Vigência: 30/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 28/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 814400/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE SEGURANÇA, CNPJ nº 06.553.549/0001-90. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 2.773.369,79, Valor de Contrapartida: R\$ 84.794,88. Vigência: 31/12/2014 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 27/12/2016. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / CELSO PERIOLI- SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

(SICONV(PORTAL) - 28/12/2016)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio nº 837172/2016, Processo: 25000170795201619, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI CNPJ nº 23591126000183, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE803083, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 125273, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017, Data de Assinatura: 20/12/2016. Signatários: Concedente: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS CPF nº 424.789.799-34, Conveniente: LANCASTER DE SOUZA CPF nº 314.469.306-53.

Espécie: Convênio nº 836970/2016, Processo: 25000152385201696, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA CNPJ nº 75051409000136, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE802793, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 125565, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 13/12/2016 a 13/12/2017, Data de Assinatura: 13/12/2016, Signatários: Concedente: RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS CPF nº 424.789.799-34, Conveniente: LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS CPF nº 147.756.039-49.

Espécie: Convênio nº 837163/2016, Processo: 2500017077201637, Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DESANTA CATARINA CNPJ nº 60922168002553, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 1.698.937,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 1.698.937,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE803090, Valor: R\$ 1.698.937,00, PTRES: 126183, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 44504201, Vigência: 13/12/2016 a



7548710



08020.034920/2014-17



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 1538/2018/COCIR/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP

PROCESSO Nº 08020.034920/2014-17

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL

ASSUNTO: Convênio nº 813546/2014 - Prorrogação da vigência

EMENTA: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.
SOLICITAÇÃO TEMPESTIVA. CONVÊNIO
COM EXECUÇÃO. EXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTOS PLAUSÍVEIS. PELO
DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

1.1. Da solicitação e da justificativa apresentadas

1.1.1. O Conveniente, por meio do ofício nº 1515/2018 SSP/GAB, de 01 de novembro de 2018 (7548482), solicita a prorrogação de vigência por mais 01 (um) ano, ou seja, para 26 de dezembro de 2019. Para justificar tal solicitação, e no intuito de cumprir as metas pactuadas, este alega que no dia 11 de junho de 2018, solicitou a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio do Ofício SEI-GDF nº 888/2018 - SSP/GAB (14472696), alteração do Plano de Trabalho (ajuste), no sentido de modificar alguns itens deste, e até o presente momento, encontra-se em análise por parte dessa SENASP. Destacando que dessa forma, há risco dos processos em licitação não serem finalizados até a data de vigência do convênio, portanto, torna-se necessário um novo prazo para finalização dos procedimentos em curso, posto que esta Secretaria deverá realizar novo certame referente aos objetos residuais.

1.2. Dos dados e da situação do Convênio

1.2.1. Objeto do Convênio:

Estruturar e fortalecer os órgãos de perícia do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal visando melhor atender as atividades desenvolvidas nos respectivos institutos de perícia e unidades afins buscando garantir a qualidade da prova com a aplicação dos princípios de cadeia de custódia. □

1.2.2. Vigência do Convênio:

Início em: 29/12/2014

Término em: 26/12/2018

Prorrogação concedida de ofício por atraso no repasse: Sim.

Prorrogação concedida por solicitação do Conveniente: 0 (zero) prorrogações.

1.2.3. **Valores do Convênio:**

Global: R\$ 762.470,50 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Repasse: R\$ 683.993,34 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) - UG 200330 / Pago em uma parcela em 28/12/2016.

Contrapartida: R\$ 36.535,98 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) - Paga integralmente em uma parcela em 16/09/2015.

Rendimento autorizado: 01 (um). Solicitado em 13/03/2018, valor R\$ 41.941,18 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), autorizado conforme Parecer N° 94/2017/COCEL/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP (5482141).

Rendimento disponível: R\$ 39.682,90 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

1.2.4. **Ajuste do plano de trabalho concedido por solicitação do Conveniente:** 02 (dois). Sendo o 1º solicitado em 29/01/2018, autorizado conforme Parecer N° 94/2017/COCEL/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP (5482141), e o 2º solicitado em 11/09/2018, autorizado conforme Parecer nº 1111/2018/COCIR/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP (7289135).

1.2.5. **Execução financeira (considerando documentos fiscais registrados):** R\$ 57.399,46 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) - o que representa aproximadamente 8% (oito por cento) do valor global.

1.3. **É o relatório.**

2. **ANÁLISE**

2.1. **Da tempestividade da solicitação**

2.1.1. Preliminarmente, verificamos que a solicitação é **tempestiva**, considerando a data do ofício de 01 de novembro de 2018, assim como o registro no SICONV é de 27 de novembro de 2018, respeitando a antecedência mínima regulamentar de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estipulado no art. 50 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011:

Art. 50. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

2.2. **Do mérito da solicitação**

2.2.1. A solicitação encontra amparo normativo no artigo 50 da Portaria retrocitada, bem como na "Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência" do Termo de Convênio pactuado, conforme disposto abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA □ □

(...)

*O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO □

*Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.*

(...)

2.2.2. Há comprovação suficiente neste processo de que estão sendo respeitados os valores praticados no mercado e a proporção originalmente pactuada para despesas de custeio e de capital com os recursos originalmente decorrentes do repasse e da contrapartida, considerando que os recursos decorrentes de rendimento não possuem natureza predefinida.

2.2.3. Embora o prazo de execução estende-se mais do que o previsto, seria medida desproporcional adotar posicionamento contrário ao pedido aqui explanado, pois, tendo em vista o percentual expressivo dos itens ora já adquiridos, seria fator prejudicial à execução do instrumento pactuado sob legislação diversa, comprometendo o princípio da segurança jurídica. É importante destacar que a segurança jurídica tem como objetivo proteger e preservar, como medida de justiça, as justas expectativas, funcionando como um instrumento capaz de assegurar e garantir do Estado não só a legalidade de suas ações, mas também a proteção da confiança jurídica e a boa-fé nas ações dos entes federados.

2.2.4. Todavia, é oportuno destacar que concerne ao Concedente, avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, medida decorrente do poder discricionário. A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

2.2.5. Posto isso, se faz imperioso observar os princípios da administração pública, os quais se encontram esculpidos na Constituição Federal, em seu artigo 37, e outros princípios implícitos, como o da proporcionalidade e razoabilidade. Deste modo, cabe a administração agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato. Neste diapasão, seria desproporcional e incoerente comprometer o cumprimento do objeto do convênio que, embora o conveniente não tenha executado o projeto em sua totalidade, é evidente que está em plena execução de suas ações.

2.2.6. Acerca dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, trazemos à colação a lição dos ilustres doutrinadores, merecendo destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 14ª ed.

(...)

Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada."

(...)

2.2.7. É pertinente considerar que o acordo firmado entre os partícipes visa um objetivo comum, qual seja, o Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, com vistas a beneficiar a sociedade. Deste modo, entendemos que a prorrogação se faz necessária pelo período pleiteado, de forma que o conveniente tenha tempo hábil para ultimar suas ações, sobretudo, recomendando ao Conveniente que envide esforços na conclusão de sua execução. Cabe salientar que o interesse elementar são os bens disponíveis a serviço da sociedade, caso não seja entregue no prazo a ser concedido, não há o interesse público, pois, além de eventuais aumentos de custos que podem advir da demora na execução, a sociedade continuaria sucumbindo com a ausência da melhoria no serviço a ser prestado.

2.2.8. Convém reforçar que o Conveniente vem registrando no SICONV os procedimentos licitatórios e contratos firmados, com vistas a lastrear o prazo pleiteado.

2.2.9. É conveniente frisar que a Advocacia-Geral da União firmou entendimento de que somente pode ser prorrogada a vigência de convênio caso este ainda não tenha se extinguido pelo decurso do tempo, não se admitindo a prorrogação por prazo indeterminado nem a inclusão de meta que não tenha relação com o objeto inicialmente pactuado, não podendo a prorrogação de vigência ser deferida em prazo superior ao

necessário para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho. Nesse sentido, segue a Orientação Normativa nº 44 de 26 de Fevereiro de 2014 (7050277):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

II - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado. (g.n)

2.2.10. Cabe salientar que, após demandado por esta Secretaria, a Consultoria Jurídica, por meio do despacho nº 00920/2018/GABCONJUR/CONJUR-MESP/CGU/AGU (7050322), admite a utilização do Parecer 00748/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU (7050335), para casos análogos. Desta forma, considerando que este instrumento, ora em análise, se amolda aos termos estabelecidos no Parecer 748/2018, ou seja, trata-se de uma prorrogação de vigência, sem parcela de recurso a ser desembolsada, não se faz necessário a emissão de um novo parecer jurídico. Ademais, convém frisar que:

- O Plano de Trabalho está acostado ao processo em epígrafe (7548529);
- O Convênio encontra-se no processo (0255943)
- O Termo de Convênio prevê a possibilidade de prorrogação do instrumento, conforme disposto na "Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência", *verbis*:

*"O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo."*

- A prorrogação do convênio em comento, não implica na alteração de valores ou de repasse de recursos. Ademais, conforme evidenciado no tópico 1.2.3 deste documento, não há recursos remanescentes a serem transferidos.
- Após a autorização da prorrogação do instrumento pela autoridade competente, a Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse, realiza a devida publicação no Diário Oficial da União, por meio do SICONV, sendo acostado posteriormente no processo principal.
- A prorrogação de vigência é concedida considerando o tempo necessário para a execução das metas estabelecidas, conforme informado pelo Conveniente. Deste modo, esta área técnica não admite que a prorrogação do instrumento seja superior ao estabelecido como pertinente para execução das metas e respectivas etapas.

2.2.11. Com isso, consideramos existir fundamento plausível para a prorrogação da vigência.

2.3. É a análise.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, propomos o **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação, com nova data de término em 28/12/2019.

3.2. À consideração superior.

Respeitosamente,

RAYLON SOUSA E SILVA
Analista Técnico do Concedente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Instrumentos de Repasse.

LEONARDO FREIRE DE OLIVEIRA GARCIA
Coordenador-Geral de Instrumentos de Repasse - Substituto

De acordo. À consideração do Diretor de Administração.

JOÃO BATISTA MENDES
Coordenador-Geral de Instrumentos de Repasse

De acordo. À consideração do Secretário Nacional de Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI
Diretor de Administração

Aprovo, nos termos propostos, com competência delegada pela Portaria SENASP nº 100, de 11 de junho de 2018.

JOÃO TADEU FIORENTINI
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **RAYLON SOUSA E SILVA, Analista Técnico(a) do Concedente**, em 11/12/2018, às 15:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Freire de Oliveira Garcia, Coordenador(a) de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 11/12/2018, às 15:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MENDES, Coordenador(a)-Geral de Instrumentos de Repasse**, em 12/12/2018, às 16:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI, Diretor(a) de Administração**, em 12/12/2018, às 18:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tadeu Fiorentini, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 13/12/2018, às 19:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7548710** e o código CRC **57F7ACD0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7559351



08020.034920/2014-17



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 813546/2014 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, JOÃO TADEU FIORENTINI**, CPF 033.708.458-06, identidade nº 348.006 – SSP/DF, com competência delegada pela Portaria MESP nº 23, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2018, e o Governo do **Distrito Federal**, por intermédio da *Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal*, CNPJ 00.394.718/0001-00, com sede no SAM conjunto A bloco A Edifício Sede da SSP, - Brasília. Brasília - DF. CEP: 70620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pelo **GOVERNADOR, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, RG 510460-SSP/DF, CPF 245.298.501-53, e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, RG 401135152-SSP/BA, CPF 607.225.965-20, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 813546/2014, **Processo nº 08020.034920/2014-17**, observado o contido no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, no Decreto nº 93.872/1986 e na Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 813546/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de encerramento da vigência do Convênio estipulado para o **dia 26 de dezembro de 2018**, fica prorrogado de **26 de dezembro de 2018 até o prazo final de 26 de dezembro de 2019**. Findo este prazo, tem o Conveniente até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de Contas Final à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada, pelo **CONCEDENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias, a contar da assinatura, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011.

E por estarem de comum acordo, foi o presente Convênio assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

JOÃO TADEU FIORENTINI

□ Secretário Nacional de Segurança Pública

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG □

Governador do Distrito Federal

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: Raylon Sousa e Silva	Nome: Ana Cláudia Mendes Corrêa
Identidade: 4349582 SSP/GO	Identidade: 96.478.194
CPF: 003.191.821-26	CPF: 050.380.479-71



Documento assinado eletronicamente por **João Tadeu Fiorentini, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 13/12/2018, às 19:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Mendes Correa, Testemunha**, em 14/12/2018, às 14:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sobral Rollemberg, Governador**, em 26/12/2018, às 21:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Moretti, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 15:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7559351** e o código CRC **F8A7F6FE**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.